



CPS 001/2011

*Validada
30/05/11
30/05/12*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador-Geral, **Afrêni Gonçalves Leite**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 250.910, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.924.371-91, por sua Coordenadora Administrativa, **Celina Silva de Urzêda**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 183.498, 2ª via, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.317.381-49, e por seu Coordenador Financeiro, **Luciano César Dantas Jales**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 1.380.362, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.356.151-87, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SOF/Sul, Quadra 09, conjunto B, lotes 01/03/04, Guará, Brasília/DF, CEP 71215-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.646.611/0001-74, neste ato representada por seu procurador, **Valtair Garcia Godois**, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado em Brasília, portador da CI/RG nº 1.146.910, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.016.401-72, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA O RESTAURANTE CIDADÃO - CAMPINAS**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011**, no bojo dos autos do **Processo nº 2011/253246**, que se regerá pela Lei Estadual nº 16.920, de 8 de fevereiro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de preparação e distribuição de alimentação preparada para o Restaurante Cidadão - Campinas.

Parágrafo Primeiro – Os serviços consistem no preparo, transporte, fornecimento e distribuição de até o máximo de 3.000 (três mil) refeições diárias a preços fixos e irrevogáveis, comercializadas no valor popular de R\$ 1,00 (um real) a unidade, no Restaurante Cidadão Campinas, nas quantidades nutricional e caloricamente balanceadas.

Parágrafo Segundo – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2011/253246**, especialmente o edital e seus anexos.



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010 e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento deste objeto são oriundos do Contrato de Gestão 001/2009-SECT, conforme indicação do Despacho nº 028/2011-COFIN, à fl. 21 dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de R\$ 5,39 (Cinco reais e trinta e nove centavos), por unidade de refeição, perfazendo o valor total aproximado de R\$ 355.740,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais) mensalmente, conforme a demanda, de conformidade com a Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Eletrônico nº 002/2011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do presente contrato, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenação Financeira da OVG, em 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o atesto devido na nota fiscal/fatura pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito com o INSS;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) incoerência no fornecimento dos materiais, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) execução de fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A comercialização pública, no valor de R\$ 1,00 (hum) real pago pelo usuário, será fixo e irreajustável. O valor de R\$ 5,39 (Cinco reais e trinta e nove centavos), pago pela OVG, poderá sofrer reajuste anual, com base no IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento deste contrato sujeitará a CONTRATADA e/ou a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – O não pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato, importará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- e) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 177 da Lei nº 16.920 de 08/02/2010.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa para contratar com os ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 201 da Lei nº 16.920/2010.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução deste contrato.

Parágrafo único – A fiscalização não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção.
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.
- d) Controlar o número de refeições servidas diariamente;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- f) Solicitar à CONTRATADA, nos prazos previstos, a documentação referente ao



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

pessoal contratado, relativamente aos encargos trabalhistas, observadas as especificações constantes deste edital, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

- g) Fiscalizar e controlar toda movimentação efetivada, no que concerne à cobrança e recebimento, pela CONTRATADA, do valor de R\$ 1,00 (um real) por pessoa, sendo de responsabilidade desta manter o controle e a disponibilidade do valor recebido;
- h) Utilizar-se das instalações, equipamentos e utensílios em horários pré-determinados, incluindo dias úteis, sábado, domingo e feriados, sem acarretar prejuízos aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- i) Contratar profissional nutricionista (de acordo com Conselho Federal de Nutrição) para supervisionar o serviço prestado pela CONTRATADA;
- j) Garantir à contratada as áreas e instalações gerais ou especiais indispensáveis à execução de suas atividades;
- k) Fiscalizar rotineiramente o local de produção, fornecimento, posicionamento e distribuição das refeições;
- l) Controlar o número de refeições servidas diariamente por meio de fiscalização conjunta com preposto da CONTRATADA;
- m) Notificar a empresa contratada por escrito, sobre irregularidades ou falhas na execução do serviço, para serem sanadas num prazo de 48 horas;
- n) Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;
- o) Fiscalizar a manutenção/limpeza da área física das instalações gerais e de todo o material utilizado, bem como exigir da CONTRATADA a reposição imediata dos materiais avariados, destruídos, extraviados ou desgastados pelo mau uso.
- p) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.
- q) Entregar o imóvel devidamente preparado para funcionamento do Restaurante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo da licitação;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

- c) Manter, até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ d) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- e) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- f) Fornecer todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;
- g) Iniciar a execução contratual, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- h) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.
- i) Fornecer todos os móveis, eletrodomésticos, equipamentos, talheres, pratos e todos os utensílios necessários novos, conforme relação contida no Anexo II – Termo de Referência.
- j) Manter contatos efetivos com a CONTRATANTE, a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços, para o bom funcionamento do restaurante;
- k) Responsabilizar-se por danos porventura causados à saúde dos comensais, tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares, diagnosticadas de acordo com a portaria SVS/MS Nº 451, de 19/09/97;
- l) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, comensais ou terceiros, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos sinistros eventualmente verificados;
- n) Empregar tantos empregados quantos necessários à perfeita execução do presente contrato;
- o) Observar todas as normas de segurança no trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos apropriados, conforme legislação pertinente;
- p) Manter todos seus empregados uniformizados e identificados, com uso permanente de crachás, cujos modelos serão antecipadamente aprovados pela contratante;
- q) Substituir, quando solicitado pela contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem

atribuídas;

- r) Arcar com a aquisição de todo material necessário ao funcionamento do restaurante, bem como com a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do refeitório, cozinha, vestiários e demais áreas ocupadas, devendo apresentar relatório mensal à OVG, informando as ocorrências havidas;
- s) Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e descartáveis, garantindo que nada falte durante o horário do serviço de alimentação;
- t) Arcar com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, assim como com a segurança armada e seguro do restaurante;
- u) Facilitar a fiscalização por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- v) Atender aos usuários mediante tratamento cortês;
- w) Manter permanentemente em serviço, equipe composta por profissionais de nutrição de nível superior, inscritos no respectivo conselho, em número e regime de trabalho suficientes à boa execução do contrato;
- x) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços tais como: detergentes e sanitizantes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter ampla higienização dos alimentos, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos;
- y) Total observância, pela CONTRATADA, das regras básicas de higiene pertinente à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos, utensílios e das dependências/áreas, estabelecendo controle de qualidade em todos os processos e etapas por meio do método "APPCC" (análise de risco por ponto crítico de controle – Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde);
- z) Abster-se de utilizar utensílios de madeira, para a produção e distribuição das refeições;
- aa) Manter as câmaras frigoríficas permanentemente em condições adequadas de funcionamento (manutenção), de higiene, organização e temperatura;
- bb) Encaminhar à OVG/Setor de Nutrição e Dietética, os cardápios elaborados com 20 (vinte) dias de antecedência;
- cc) Providenciar a dedetização e a desratização, por empresa especializada, de todas as dependências ocupadas pela CONTRATADA, preferencialmente aos domingos e feriados, apresentando à CONTRATANTE documentos comprobatórios do serviço prestado.
- dd) Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições;
- ee) Retirar do local dos serviços diariamente, o lixo resultante de suas atividades,

- aconicionados em sacos plásticos próprios para tal fim, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;
- ff) Coletar diariamente, amostras de todas as preparações em recipientes devidamente higienizados e etiquetados por um período de 72 horas, para garantir um controle de qualidade da alimentação e apurar a responsabilidade sobre qualquer evento que possa causar algum dano aos comensais;
 - gg) Apresentar, sempre que solicitado pelo Setor de Nutrição e Dietética/OVG, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços;
 - hh) Adequar os veículos de transporte de gêneros alimentícios para cada grupo de alimentos e possuir o certificado de vistoria, o qual será concedido pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção;
 - ii) Entregar à OVG a listagem indicativa de nomes, funções e horários de trabalho, de todos os empregados a serem utilizados na execução dos serviços, mantendo-a sempre atualizada;
 - jj) Atender as normas do Manual de Boas Práticas de elaboração de alimentos e prestação de serviços, de acordo com a Portaria nº 1428/93 e com a Resolução nº 63/00, do Ministério da Saúde;
 - kk) Fornecer todo material necessário à boa execução do serviço, sendo: copos de 300 ml com tampa para sucos, copos de 100 ml com tampa para sobremesas (pudim, gelatina, doces e outros), copos de 200 ml com tampa para salada de frutas, inclusive todo material descartável solicitado pelo serviço de nutrição;
 - ll) Embalar os alimentos e talheres a serem distribuídos aos usuários em saco plástico transparente incolor nas medidas apropriadas: talheres (5x23 cm) filmes, plásticos para frutas, sobremesa etc;
 - mm) Fornecer água potável aos usuários do Restaurante e para os empregados de todo o serviço (central de produção e restaurante);
 - nn) Afixar, em lugar visível do Restaurante, cartazes com os Programas Assistenciais desenvolvidos pela OVG;
 - oo) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, relação dos veículos a serem utilizados no transporte das refeições, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade e da comprovação do Certificado de Vistoria de Veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o juízo da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiania, 25 de maio de 2011.

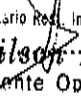

Afrêni Gonçalves Leite
Coordenador Geral
CONTRATANTE


Celina Silva de Urzêda
Coordenadora Administrativa
CONTRATANTE


Luciano César Dantas Jales
Coordenador Financeiro
CONTRATANTE


O Universitário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.º - 
Zonilda M. Lima
Gerente Operacional
- 2.º -



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

TA - 016/2016

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2011 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E O **UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SOF Sul, 01/03, Qd. 09 Conj. B, Lotes 01,03,04, CEP 71.215-247, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.646.611/0001-74, neste ato representada por seu bastante procurador **Valtaír Garcia Godois**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 1.146.910 SSP/DF e CPF 599.016.401-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 001/2011**, de acordo com o Despacho nº 048/16 da Diretoria Geral (Processo 2016/367231) e CI nº 063/16 - DAS, **Processo Principal nº 2011/253246**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOLÁS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é aditar o contrato principal, em suas **CLÁUSULAS PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO OBJETO e TERCEIRA - DOS PREÇOS Caput**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira - Do Objeto

Parágrafo primeiro - Os serviços consistem no preparo, transporte, fornecimento e distribuição serão **reduzidos para 2.400 (duas mil e quatrocentos) refeições diárias**, a preços fixos e irredutíveis, comercializadas no valor popular de R\$2,00 (dois reais) a unidade, no Restaurante Cidadão - Campinas (Goiânia-Go), nas quantidades nutricional e caloricamente balanceadas.

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos)**, por unidade de refeição, perfazendo o valor mensal aproximado de **R\$ 284.592,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, conforme a demanda, a partir de 01/05/2016”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original não modificados por este instrumento.



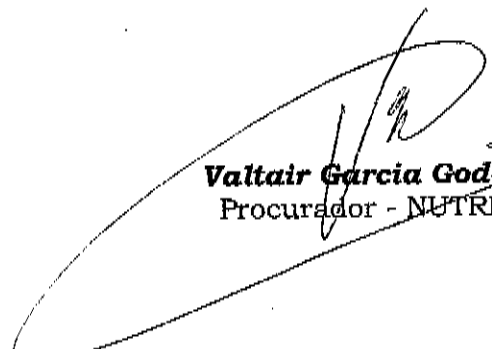
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

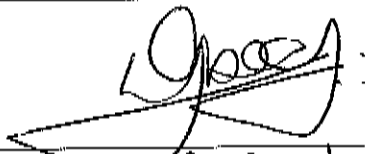
Goiânia, 14 de abril de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG

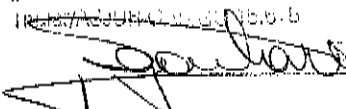

Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG


Valtair Garcia Godois
Procurador - NUTRIZ

Testemunhas:

1. 
DOUGLAS VALERIO ISAAC

2. _____

Inscrição de Soma Coletiva
IR 127/ACJUN/2016 Nº. 0-0


○

○



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

TA - 040/2016

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO Nº 001/2011 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E O **UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SOF Sul, 01/03, Qd. 09 Conj. B, Lotes 01,03,04, CEP 71.215-247, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.646.611/0001-74, neste ato representada por seu bastante procurador **Valtair Garcia Godois**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 1.146.910 SSP/DF e CPF 599.016.401-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 001/2011**, de acordo com o Despacho nº 132/16 da Diretoria Geral, **Processo Principal nº 2011/253246**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é aditar o contrato principal, em sua **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência

*O contrato principal terá sua vigência prorrogada por mais 09 (nove) meses ou até a conclusão do processo de nova contratação, a partir de **28 de agosto de 2016**, devendo o extrato ser publicado no Diário Oficial, para sua eficácia."*

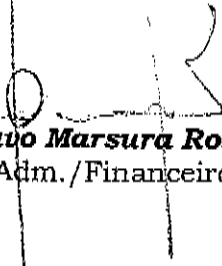
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original não modificados por este instrumento e pelos demais Termos Aditivos.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 14 de julho de 2016.



Ellana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Adm./Financeiro - OVG


Valtair Garcia Godois
Procurador - NUTRIZ

Testemunhas: 1.


DOUGLAS AMELID ISAAC

2. 
Elene Alves